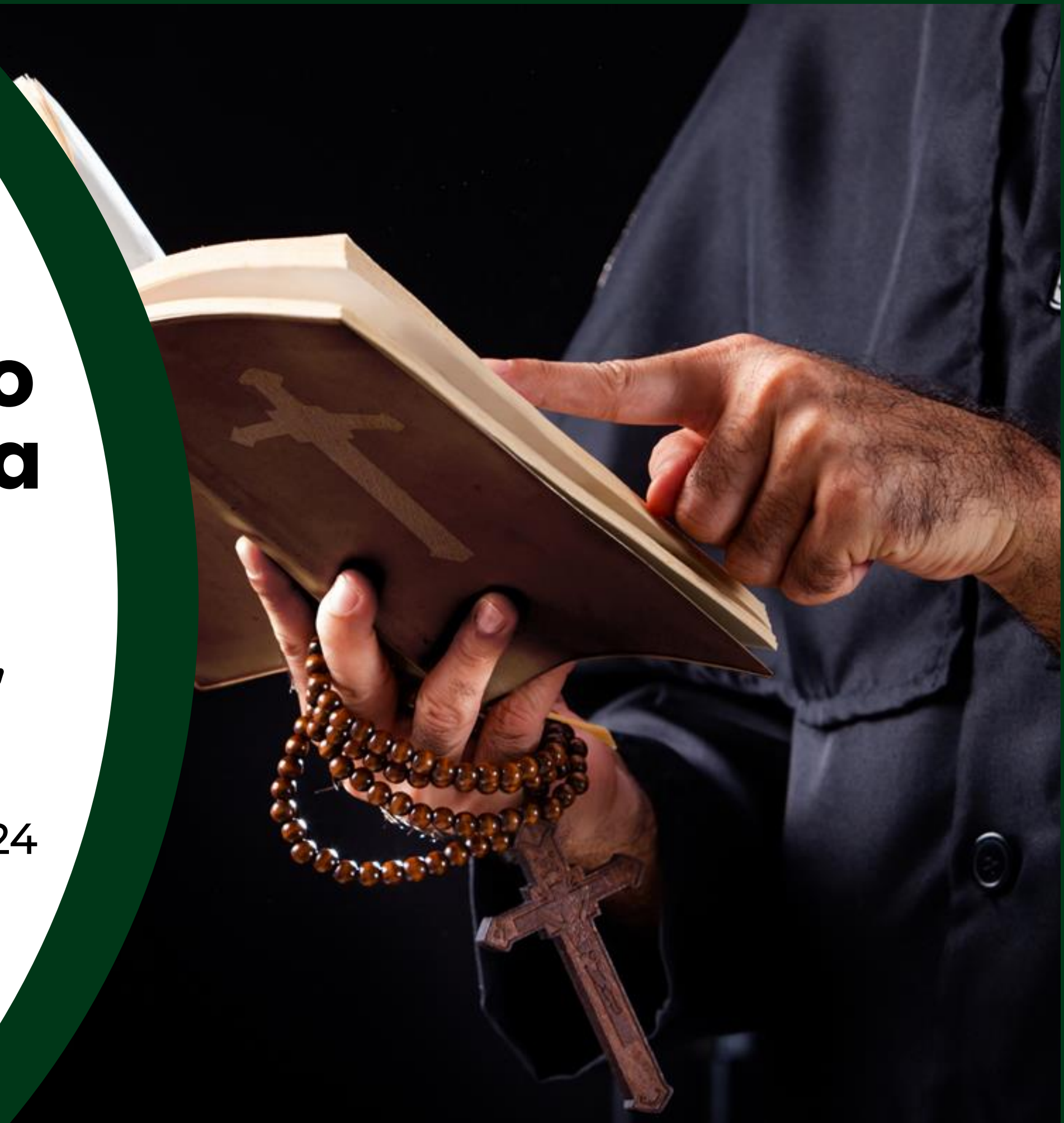


# 13º Salário do Ministro de Confissão Religiosa

(Pastores, evangelistas, missionários, bispos, padres, rabinos, apóstolos etc.)

2º edição: novembro/2024



# Introdução

Pastores, evangelistas, missionários, bispos e apóstolos têm direito ao 13º Salário? É comum ao final de cada ano os empregados da iniciativa privada, servidores públicos e aposentados receberem o 13º Salário. Inicialmente, cabe destacar que a expressão 13º Salário é um apelido. A expressão estabelecida na Legislação Trabalhista (Lei 4.090, de 1962) é a Gratificação de Natal.

No ambiente das igrejas, é comum surgirem algumas dúvidas quanto ao 13º Salário do Ministro Religioso. Se é devido? Se é obrigatório? Qual o valor? Qual o prazo para pagamento? Como pagar? Se há a incidência do INSS? Se há a incidência do Imposto de Renda? Se há a incidência do Fundo Pastoral (Ministerial)?

Procurando auxiliar no esclarecimento destas questões, a M&M Contabilidade de Igrejas está disponibilizando este e-book que aborda os principais aspectos sobre este tema.

Caso permaneça alguma dúvida, colocamos a nossa equipe a sua disposição.



# 1) Quanto a obrigatoriedade do pagamento do 13º Salário ao Ministro Religioso

Obrigatório, não. Preliminarmente cabe destacar que a Gratificação de Natal (13º Salário) é uma verba trabalhista prevista para os empregados, com Carteira Profissional (CTPS) registrada, entre outros profissionais que também tem direito ao 13º Salário, conforme legislação específica de cada categoria.

(...)



Tendo em vista que os Ministros de Confissão Religiosa (pastores, evangelistas, missionários, bispos, etc.) realizam um trabalho de cunho religioso, não constituindo objeto de um contrato de emprego, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), o exercício da atividade do Ministro de Confissão Religiosa não configura vínculo de emprego nos termos da CLT. Portanto não tem sua CTPS registrada.

Logo, as Igrejas não têm a obrigação legal do pagamento do 13º Salário do Ministro de Confissão Religiosa.

(...)



Por outro lado, sabe-se que muitas igrejas tem o hábito de pagar, no final do ano, uma gratificação similar ao 13º Salário ao seu Ministro Religioso, visando fazer frente as despesas características de final de ano (presentes, ceia de natal, etc.).

Portanto, embora não seja obrigado por lei, o pagamento do 13º Salário pode ocorrer, dependendo do acordo do Ministro Religioso com a Igreja.



## 2) Quanto ao valor do 13º Salário do Ministro Religioso

Conforme abordado anteriormente, tendo em vista que o 13º Salário do Ministro Religioso não tem legislação própria e depende do acordo entre o Ministro Religioso e a Igreja, logo não há um valor certo ou errado. O valor a ser pago pela Igreja deve ser o acordado no início da contratação do Pastor ou em acordos posteriores.

(...)



Como regra, as Igrejas que pagam o 13º Salário ao seu Ministro Religioso, costumam pagar essa gratificação em valor equivalente a um mês de remuneração (prebenda, cômputo, múnus eclesiástico, sustento pastoral, renda eclesiástica, remuneração pastoral, remuneração eclesiástica, etc.).  
(...)



Destaca-se que o valor pago ao Ministro Religioso, quer como remuneração mensal normal ou como a relativa ao 13º salário, deverá ser informada pela Igreja ao e-Social. Saiba mais sobre o e-Social acessando matérias específicas sobre o tema, a partir do link:

<https://mmcontabilidade.com.br/igrejas/materias.asp?idmat=192>



### **3) Quanto ao prazo de pagamento do 13º Salário do Ministro Religioso**

---

Conforme citado preliminarmente, tendo em vista que o 13º Salário do Ministro Religioso não tem legislação própria e depende do acordo entre o Ministro Religioso e a Igreja, logo não há necessidade de se atentar para uma data específica prevista em legislação para pagamento. Portanto, ocorrendo o pagamento do 13º Salário do Ministro Religioso, deve ser observado o acordado no início da contratação do Ministro Religioso ou em acordos posteriores.

(...)



Como regra, as Igrejas que pagam o 13º Salário ao seu Ministro Religioso, costumam pagar essa gratificação nos meses de novembro e/ou dezembro, de cada ano. Porém, nada impede que seja paga em uma única vez, ou dividido em duas ou mais parcelas.



## 4) Quanto ao título do pagamento do 13º Salário do Ministro Religioso

Tendo em vista que o 13º Salário do Ministro Religioso não tem previsão legal, conforme visto anteriormente, bem como para evitar expressões que possam, de uma forma ou outra, ligar a relação do Ministro Religioso com a Igreja com as relações sujeitas ao vínculo empregatício (CLT), a orientação é que se evite expressões da legislação trabalhista.

(...)



Portanto, sugere-se que no pagamento do 13º Salário do Ministro Religioso não seja utilizada esse título (13º Salário). Mas, que seja somado a remuneração normal do mês e utilizada a mesma expressão. Exemplo: prebenda, cõngrua, múnus eclesiástico, sustento pastoral, renda eclesiástica, remuneração pastoral, remuneração eclesiástica, etc.



## 5) Quanto a incidência de Contribuição Previdenciária (INSS)

A Contribuição Previdenciária nos casos dos Ministros de Confissão Religiosa, quer na remuneração normal mensal (prebenda, etc.), quer sobre o 13º Salário do Ministro Religioso, não há conexão entre o valor da remuneração e o valor base da contribuição à Previdência Social, quando não há uma relação de contraprestação, como é o caso da situação da grande maioria dos Ministros de Confissão Religiosa.

(...)



INSTITUT  
SECRETARIA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
GUIA D

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE  
NIT/PIS/PASEP [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* - RIO GRANDE

2 - VENCIMENTO  
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GP  
estipulado em resolução publicada pel  
ser adicionada à contribuição ou in  
até que o total seja igual ou  
solidadas nesta GPS:

Ou seja, quando a remuneração não é fixada em razão do volume de trabalho realizado (número de cultos, número de visitas, número de batismos, etc.).

Portanto, não há incidência da Contribuição Previdenciária Patronal (por parte da Igreja) e há somente a Contribuição Previdenciária do Ministro de Confissão Religiosa, como Contribuinte Individual, no Código 1007, da GPS, no valor por ele escolhido como base de contribuição, observando para a base de contribuição o limite mínimo de uma Salário Mínimo (R\$ 1.412,00, no ano de 2024) e o teto máximo da Previdência Social (R\$ 7.786,02, para o ano de 2024).

(...)



INSTITUTO  
SECRETARIA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
GUIA

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE  
NIT/PIS/PASEP [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* - RIO GRANDE

2 - VENCIMENTO  
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de  
estipulado em resolução publicada p  
ser adicionada à contribuição ou  
s, até que o total seja igual

A alíquota de Contribuição Previdenciária a ser utilizada pelos Ministros de Confissão Religiosa é de 20% sobre o valor base de contribuição.

Caso a prebenda seja fixada com base no volume de serviços prestados deverá a Igreja pagar a cota previdenciária patronal de 20% sobre o valor da prebenda e do 13º Salário do Ministro Religioso, e o próprio Ministro deverá recolher a sua contribuição previdenciária sobre o valor efetivo da prebenda, somado ao 13º Salário, se for o caso.



INSTITUT  
SECRETARIA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
GUIA D

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE  
NIT/PIS/PASEP [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* - RIO GRANDE

2 - VENCIMENTO  
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GP  
estipulado em resolução publicada pel  
ser adicionada à contribuição ou in  
s, até que o total seja igual ou  
bilidade de custo CDB.

## 6) Quanto a Incidência do Imposto de Renda na Fonte (IRF)

---

É de responsabilidade da Igreja efetuar a retenção do Imposto de Renda na Fonte, quer sobre a remuneração mensal (prebenda), quer sobre o 13º Salário do Ministro Religioso, se for o caso.

(...)



Ou seja, a Igreja é responsável em descontar o IRF do Pastor, Padre etc. e recolher o valor aos cofres públicos, através do DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, através do Código 0588.

O prazo de recolhimento é o dia 20 do mês seguinte a retenção, antecipando-se o vencimento caso o dia 20 coincida com sábados, domingos ou feriados bancários.

(...)



Sublinha-se que, diferentemente do previsto na legislação trabalhista onde o 13º Salário tem um tratamento especial para o IRF, ou seja, é calculado separadamente da remuneração do mês, como se fosse, na prática, realmente um 13º mês, essa regra não vale para o 13º Salário do Ministro Religioso, por esse não estar submetido a legislação trabalhista. Logo, havendo o pagamento do 13º Salário para o Ministro Religioso, tais valores deverão ser somados a remuneração (prebenda) normal do mês e calculado o IRF sobre o total.

(...)



Neste sentido, tendo em vista que a tabela do IRF é progressiva (quanto maior o rendimento maior é a alíquota do imposto) e que para cálculo do IRF utiliza-se o "regime de caixa" (significa que deve ser considerado o mês do efetivo pagamento, independentemente do mês a que se referir), como regra, em quanto mais parcelas for dividido o pagamento do 13º Salário do Ministro Religioso, menor será o IRF. Por outro lado, quando o Ministro Religioso apresentar a sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física anual, essa diferença do IRF ocasionada pelo parcelamento do pagamento do 13º Salário, se anulará.

(...)



Destaca-se, também, que embora a Igreja seja Imune ao Imposto de Renda, a mesma não está dispensada de efetuar a retenção de tributos, conforme o § 1º, do Art. 9º, do Código Tributário Nacional.



## 7) Quanto a incidência do Fundo Pastoral (Ministerial)

---

Nem o 13º Salário do Ministro Religioso, nem o Fundo Pastoral (Ministerial), tem disciplina na legislação. Portanto, se deve incidir o Fundo Pastoral ou não sobre o 13º Salário do Ministro Religioso, esta matéria depende de livre acordo entre o Ministro de Confissão Religiosa e a Igreja, quando da sua contratação, ou posteriormente.



## **8) Outras observações importantes**

Uma outra questão oportuna é que na relação de trabalho entre Ministro Religioso e Igreja não sejam utilizadas expressões típicas trabalhistas e empresariais como: empregado, funcionário, salário, ordenado, pró-labore, honorários, férias, 1/3 de férias, FGTS, 13º salário, gratificação natalina, gratificação de natal, aviso prévio, verbas rescisórias, horário de trabalho, subordinação, etc.

(...)



As utilizações dessas expressões podem complicar a Igreja no momento de uma fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Previdência Social, bem como numa possível reclamatória trabalhista.



## 9) Notas M&M

# Contabilidade de Igrejas:

---

a) As informações relativas as remunerações dos Ministros de Confissão Religiosa, incluindo as referentes ao 13º Salário e Férias, deverão ser declaradas, mensalmente, no e-Social. Saiba mais sobre o e-Social em matérias específicas relacionadas às Igrejas, a partir do link:

<https://mmcontabilidade.com.br/igrejas/materias.aspx?idmat=192>



b) A M&M Contabilidade de Igrejas também presta serviços de envio de informações ao e-Social relativas às Igrejas clientes M&M. Se desejar obter mais informações sobre os nossos serviços, contate-nos pelo WhatsApp  [\(51\) 99648.3386](https://api.whatsapp.com/send?phone=51996483386) ou pelo e-mail: [igrejas@mmcontabilidade.com.br](mailto:igrejas@mmcontabilidade.com.br)



c) Fique informado sobre as questões legais que envolvem as Igrejas. Receba gratuitamente, em seu celular, matérias relacionadas as áreas contábil, tributária, trabalhista, previdenciária e de outras áreas relacionadas às Igrejas. Acesse através do link: <https://chat.whatsapp.com/FJtTk1kkmMQ7vA08exVXzN>



# Conclusão

---

Esperamos que o conteúdo deste e-book tenha lhe ajudado para esclarecer as principais dúvidas sobre o 13º Salário do Ministro de Confissão Religiosa.

Caso ainda permaneça alguma dúvida, colocamos a nossa equipe a sua disposição através do WhatsApp  [\(51\) 99648.3386](https://api.whatsapp.com/send?phone=51996483386) ou pelo e-mail: [igrejas@mmcontabilidade.com.br](mailto:igrejas@mmcontabilidade.com.br).

(...)



Por fim, destacamos que o conteúdo deste e-book é um trecho, com as devidas atualizações dos valores monetários, do livro **OBRIGAÇÕES LEGAIS DAS IGREJAS E ONGS: aspectos contábeis, tributários, trabalhistas, previdenciários e de áreas correlatas, de autoria (2ª edição, atualizada e ampliada).** do Contador Marcone Hahan de Souza, disponível para venda no site da Amazon a partir do link [clique aqui](#) e Mercado Livre a partir do link [clique aqui](#).

Muito Obrigado!



# M&M ASSESSORIA CONTÁBIL

---

## CONHEÇA OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS M&M

Contabilidade para Profissionais Liberais

[www.MMprofissionaisLIBERAIS.com.br](http://www.MMprofissionaisLIBERAIS.com.br)

Contabilidade para Empregadores Domésticos

[www.MMempregadaDOMESTICA.com.br](http://www.MMempregadaDOMESTICA.com.br)

Contabilidade para Microempreendedores (MEI)

[www.MEImmCONTABILIDADE.com.br](http://www.MEImmCONTABILIDADE.com.br)

ATENDEMOS TODO O BRASIL

Contabilidade para Empresas

[www.MMcontabilidade.com.br](http://www.MMcontabilidade.com.br)



# M&M ASSESSORIA CONTÁBIL

A M&M ASSESSORIA CONTÁBIL é uma empresa prestadora de serviços contábeis, fiscais, trabalhistas e societários, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (Registro nº 2845). Prestamos nossos serviços desde 1989 à classe empresarial, Igrejas e Instituições do Terceiro Setor.

Com uma equipe de 25 profissionais, estamos estabelecidos numa sede de aproximadamente 500m<sup>2</sup>, num escritório totalmente informatizado.



# M&M CONTABILIDADE DE IGREJAS

---

## Missão:

Prestar serviços contábeis com ética, integridade, inovação e qualidade, garantindo segurança e tranquilidade ao nosso cliente.

## Visão:

Ser reconhecido como referência na prestação de serviços contábeis às Igrejas Brasileiras.

## Valores:

Organização, produtividade, proatividade, inovação, integridade, qualidade, ética.



# MUITO OBRIGADO!

---

Av. Assis Brasil, 6656/1º andar  
Porto Alegre (RS) - tel.(51) 3349-5050

WhatsApp [51\) 9 9648-3386](https://wa.me/51996483386)

[www.MMcontabilidadeDEigrejas.com.br](http://www.MMcontabilidadeDEigrejas.com.br)



[instagram.com/mmcontabilidadedeigrejas](https://www.instagram.com/mmcontabilidadedeigrejas)



[facebook.com/mmcontabilidadedeigrejas](https://www.facebook.com/mmcontabilidadedeigrejas)



[@MMContabilidadedeIgrejas](https://www.youtube.com/@MMContabilidadedeIgrejas)

